



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.863, DE 2023

(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)

Acrescenta o parágrafo 5º nos artigos 186 e 218 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre Código De Processo Civil.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1228/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Acrescenta o parágrafo 5º nos artigos 186 e 218 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre Código De Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 186 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 186 .....

§ 5º - A intimação pessoal, prevista neste artigo é estendida ao defensor dativo, porém, este não gozará do prazo em dobro para as manifestações processuais.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 218 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 218 .....

§ 5º - Nenhum expediente ou convênio de tribunal ou órgão fracionário pode dilatar prazo prescritos em lei, de igual modo, não se conceda abertura de prazo para intimação pessoal por sistema não extensivo a todas as partes, excetuado os casos já previstos nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de lei tem por objetivo consagrar os princípios da igualdade, da legalidade e da paridade de armas que determina igualdade de tratamento entre as partes do processo em relação ao exercício de direitos e deveres, bem como à aplicação de sanções processuais. Em outras palavras, é a necessidade da defesa e acusação terem as mesmas oportunidades para defender seu direito na inteireza.



\* C D 2 3 9 2 1 5 7 3 1 8 0 0 \*

No tocante a alteração do art. 186 do Código de Processo Civil, recentemente o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a interpretação literal e restritiva da regra do art. 186, a fim de excluir do seu âmbito de incidência o defensor dativo, prejudicará justamente o assistido necessitado que a regra pretendeu tutelar, ceifando a possibilidade de, pessoalmente intimado, cumprir determinações e fornecer subsídios, em homenagem ao acesso à Justiça, ao contraditório e à ampla defesa.<sup>1</sup>

**Da mesma sorte, o STJ para valer-se da prerrogativa da contagem de prazos em dobro, deve, o advogado dativo, integrar o quadro da assistência judiciária organizado e mantido pelo Estado, não se aplicando tal benesse aos defensores dativos, aos núcleos de prática jurídica pertencentes às universidades particulares e ainda, aos institutos de direito de defesa.<sup>2</sup> e<sup>3</sup>**

Na temática do art. 218, no Código de Processo Civil, excetuadas as hipóteses de prazo dilatado para: Ministério Público (art. 180 do CPC); Advocacia Pública dos Entes Federativos (art. 183 do CPC) e Defensoria Pública (art. 186 CPC) alguns tribunais<sup>4</sup> estão realizando convênios com grandes empresas para que essas sejam intimadas via Sistema PJe e não Diário Oficial.

Tal intimação via sistema, se assemelha a intimação pessoal e, dilata o prazo para a parte atender as determinações do juízo além do limite legal, além de atrasar os processos judiciais, a adição de prazo ao arreprova da lei somente para uma parte oferece a grandes empresas a possibilidade de previamente conhecer as razões das manifestações da parte contrária, fato este que desequilibra a disputa processual.

Atualmente, o Código de Processo Civil, sem a redação apresentada permite que todo e qualquer tribunal ou órgão fracionário modifique para apenas uma das partes os prazos previstos em lei acarretando que brasileiros em situações semelhantes possam receber tratamentos desiguais.

Destarte, medida que se impõe é uma prestação jurisdicional mais uniforme e isonômico deste dispositivo legal.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para nessa iniciativa.

1 <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/15092021-Prerrogativa-da-DP-de-pedir-intimacao-pessoal-da-parte-pode-ser-estendida-ao-defensor-dativo.aspx>

2 AgRg no AREsp n. 1.328.889/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 26/3/2019.

3 AgRg no AREsp n. 1780543/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 08/04/2021.

4 [https://www.tjdft.jus.br/transparencia/auditoria-e-correicao/correicoes-judiciais/copy3\\_of\\_dicas-cartorarias-1/oficio-367-compilado.pdf](https://www.tjdft.jus.br/transparencia/auditoria-e-correicao/correicoes-judiciais/copy3_of_dicas-cartorarias-1/oficio-367-compilado.pdf)



Sala das Sessões, em                    de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



\* C D 2 2 3 9 2 1 5 7 3 1 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239215731800>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 Art. 186, 218	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------